



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

LEI Nº 1.547, DE 06 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRAÍ A CELEBRAR TERMO DE ACORDO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O SISPREV E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirai, autorizado a fazer parcelamento em 240 (duzentos e quarenta) meses, nos termos da Portaria 21/2013, de 18/01/2013 do Ministério da Previdência Social, de toda a dívida apurada pelo Sistema de Previdência de Mirai-SISPREV.

Parágrafo único: A dívida a ser parcelada refere-se a consolidação do saldo remanescente de todos os parcelamentos anteriores, autorizado pelas Leis Municipais 1475/2010, relativa ao período de Janeiro de 2005 a Novembro de 2010, e aos valores das contribuições devidas no período de Janeiro de 2011 a Janeiro de 2013 e Lei 1539/2012, cujo valor total está sendo apurado por equipe técnica.

Art. 2º - Incidirão sobre os valores devidos, os juros de mora e atualização monetária, utilizando os critérios estabelecidos no Inciso II do artigo 5º da Portaria 402/2008 do MPS-Ministério da Previdência Social, valores esses vinculados a desconto direto do Fundo de Participação dos Municípios-FPM da Prefeitura de Mirai, em cada uma das respectivas parcelas, assegurado o mínimo de 1,0% (um por cento) durante todo o período do parcelamento.

Art. 3º - O parcelamento deverá ser firmado pelas partes dentro de até 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei, ficando a Direção do SISPREV autorizada a firmar o Termo de Parcelamento.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação própria existente na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

Parágrafo único: Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer incluir em seus orçamentos futuros, PPA e LDO dotações próprias para execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai,
aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai